



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Exatas  
Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação

## REGIMENTO INTERNO

(12 de agosto de 2022)

### Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação (PPGCosmo)

#### TÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL

**Art. 1º** - Este regimento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa *Stricto-Sensu* de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação (PPGCosmo), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução CEPE 3/2022) e demais dispositivos legais.

#### TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O PPGCosmo, mediante conjugação de esforços aplicados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, visa, além dos objetivos gerais da UFES, os seguintes objetivos específicos:

- a) Formar, na modalidade acadêmica, doutores em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação;
- b) Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básicas e aplicadas de Astrofísica, Cosmologia e Gravitação;
- c) Implementar estágios de Pós-Doutorado;
- d) Colaborar para a difusão do conhecimento científico na sociedade.

#### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

**Art. 3º** - O PPGCosmo está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

**Art. 4º** - O PPGCosmo tem um Colegiado Acadêmico, um Coordenador e um Coordenador Adjunto e dispõe de pessoal docente, lotado no Departamento de Física do CCE da UFES, e em outros departamentos da UFES e de outras instituições parceiras do Brasil e do exterior.

§ 1º - A secretaria do PPGCosmo deve efetuar e manter em dia os registros acadêmicos dos alunos de Pós-Graduação, como também outros dados do Programa, requisitados pelo Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação (SAPPG), que é coordenado pela PRPPG da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

**Art. 5º** - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao Ensino e Pesquisa do PPGCosmo é o seu Colegiado Acadêmico que é presidido pelo Coordenador do PPGCosmo eleito pelo Colegiado. O Colegiado é composto pelos seus professores permanentes e pela representação estudantil, em conformidade com as normas da UFES.

§ 1º - Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGCosmo, entre outros encargos:

- a) Decidir sobre a seleção de alunos candidatos ao Programa, fixando o número de vagas, normas, critérios e designando uma Comissão de Seleção, à qual cabe a execução da seleção;
- b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do PPGCosmo em uma das três categorias existentes conforme o Art. 18 do regulamento geral das pós-graduações, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos;
- c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;
- d) Escolher o Coordenador e o Coordenador adjunto do Colegiado;
- e) Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento;
- f) Alterar este Regimento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

§ 2º - O Colegiado Acadêmico do PPGCosmo reunir-se-á por convocação do seu Coordenador ou mediante pedido de, pelo menos, um 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessária a participação da maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões poderão ser feitas por meio de correio eletrônico, ou outro meio de interação que não requeira necessariamente a presença física e que tenha sido aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º - O representante discente não pode, no período de exercício dessa função, estar desenvolvendo estágio em instituição externa à UFES. Em caso de se afastar para estágio, um novo representante deve ser eleito.

**Art. 6º** - Sobre as funções do Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do PPGCosmo, dentre outros encargos:

- a) Supervisionar a execução dos programas de Ensino, Pesquisa e Orientação de alunos;
- b) Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos do Programa, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

§ 2º - Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCosmo são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos mediante nova eleição.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores membros do Colegiado Acadêmico que estejam em efetivo exercício profissional na Ufes e sejam do quadro efetivo da Ufes.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGCosmo será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3º - As eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas.

#### **TÍTULO IV - DO CURRÍCULO**

**Art. 8º** - O curso de Doutorado do PPGCosmo tem a duração de 12 (doze) até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Pode ser concedida uma extensão de seis meses, caso o Colegiado aprove. Esta extensão pode ser concedida novamente até um limite de 2 anos. Caso não haja extensão aprovada, ou caso o limite de 2 anos seja atingido, o aluno será desligado do programa.

**Art. 9º** - O currículo do PPGCosmo compreende:

- a) Disciplinas;
- b) estágio de um ano em uma instituição associada conforme estabelecido pelo artigo 31-c;
- c) Tese de Doutorado.

§ 1º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo do PPGCosmo.

§ 2º - A tese de Doutorado é constituída de um trabalho conclusivo de pesquisa sobre tema original e inédito numa determinada área de conhecimento pertencente às linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - A tese de Doutorado deve ser orientada por um professor do Corpo Docente do Programa, e obrigatoriamente com coorientação de um membro colaborador do exterior. A indicação de orientador e coorientador deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCosmo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

**Art. 10º** - A Estrutura Curricular comporta disciplinas distribuídas em dois grupos:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas.

§ 1º - O desenvolvimento dos programas das disciplinas é de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCosmo.

§ 2º - As atividades de docência no PPGCosmo poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGCosmo, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

**Art. 11º** - O número mínimo de créditos em disciplinas para a integralização dos currículos do curso de Doutorado do PPGCosmo é de 36 (trinta e seis).

**Art. 12º** - Os alunos de Doutorado, com anuência do orientador, poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior. Para isto, precisarão submeter a documentação relevante, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, e obter aprovação no Colegiado Acadêmico referente a cada uma das disciplinas analisadas.

*Parágrafo Único* - O aproveitamento de crédito será relatado por um docente do Programa, antes de ser submetido à apreciação do Colegiado.

## **TÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 13º** - As inscrições no processo seletivo para o Doutorado do PPGCosmo são organizadas pela Comissão de Seleção formada por membros do Colegiado do PPGCosmo. A mesma é também responsável pela confecção do edital específico de cada chamada. O edital deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14º** - A seleção dos candidatos cuja inscrição foi aceita é feita pela Comissão de Seleção.

**Art. 15º** - Os dois resultados obtidos pela Comissão de Seleção, referentes à homologação das inscrições e à classificação final dos candidatos, devem ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do PPGCosmo antes da divulgação pública.

## **TÍTULO VI - DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 16º** - A matrícula nas disciplinas e na tese de Doutorado será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PPGCosmo.

*Parágrafo Único* - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

**Art. 17º** - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGCosmo, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as Normas do Programa.

*Parágrafo Único* - O candidato selecionado para o PPGCosmo deve efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

**Art. 18º** - O calendário acadêmico do PPGCosmo é composto de dois períodos letivos anuais.

*Parágrafo Único* - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários fora do calendário acadêmico regular do PPGCosmo, aproveitando-se a presença de professores visitantes em períodos especiais.

**Art. 19º** - No momento da matrícula do curso de doutorado, o aluno já deve ter orientador definido. Um coorientador deve estar estabelecido antes do aluno ingressar em seu terceiro período do Programa. Para isto, é necessário o aceite por escrito referente a este arranjo de orientador, coorientador e aluno por parte dos três envolvidos, e por parte do Coordenador do PPGCosmo.

§ 1º - Cabe ao professor orientador do aluno supervisionar sua matrícula em disciplinas nos períodos subsequentes e as suas atividades de pesquisa, visando à obtenção do Grau de Doutor.

§ 2º - Durante o curso, o aluno pode solicitar ao Colegiado a mudança de orientador ou coorientador. O desligamento do aluno do orientador ou coorientador antigo só ocorrerá depois da aceitação por parte do novo orientador ou coorientador, e depois da aprovação desta mudança por maioria simples de votos em reunião do Colegiado.

**Art. 20º** - O aluno de Doutorado pode requerer trancamento de matrícula por no máximo dois períodos letivos, quando houver motivo de saúde devidamente comprovado por laudo elaborado por autoridade médica competente.

*Parágrafo Único* - O período de trancamento de matrícula não é contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGCosmo.

**Art. 21º** - Serão admitidas matrículas de alunos especiais em disciplinas específicas, em acordo com o Art. 42 da Resolução CEPE 03/2022 quando os professores das disciplinas envolvidas estiverem de acordo e se houver aprovação por parte do Colegiado.

*Parágrafo Único* - Alunos de pós-graduações da UFES ou externas à UFES podem solicitar ao Coordenador a matrícula como aluno especial do programa a qualquer momento. Cabe ao Colegiado aceitar ou rejeitar essa matrícula, considerando o programa de pós-graduação no qual o aluno solicitante encontra-se regularmente matriculado e seu histórico escolar de sua pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

## **TÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 22º** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGCosmo serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Em determinadas atividades acadêmicas poderão ser atribuídos os conceitos "Satisfatório" (S) ou "Insatisfatório" (I), sem o valor numérico equivalente. Em conformidade com o Art. 33 da Resolução CEPE 03/2022.

§ 2º - É considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito "S".

**Art. 23º** - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis), ou conceito "I", em qualquer das disciplinas ou atividades do Currículo do PPGCosmo, só pode repetir essa disciplina ou atividade uma única vez, a critério do Colegiado do PPGCosmo.

**Art. 24º** - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno é determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

## **TÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 25º** - Além dos casos dispostos nas legislações em vigor mencionadas no Art. 1º, será desligado do PPGCosmo o aluno que não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver a tese de Doutorado aprovada nos limites máximos de tempo definidos neste Regimento, ou demonstrar desempenho incompatível com o nível exigido em curso de doutorado conforme avaliação do orientador a ser submetida ao colegiado do PPGCosmo para deliberação.

## **TÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**Art. 26º** - Orientador e coorientador deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, devendo ser membros Permanentes ou Colaboradores do Programa.

## **TÍTULO X - DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

**Art. 27º** - A tese de doutorado consiste de um trabalho individual e inédito sobre projeto de pesquisa dentro das áreas de conhecimento do Programa.

**Art. 28º** - Elaborada a tese, compete ao professor orientador, com anuência do coorientador, apresentar ao Coordenador uma proposta de comissão examinadora e de data da defesa, com uma antecedência mínima de 1 mês. A comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - A aceitação da tese para defesa pública está condicionada à integralização do número de créditos e o cumprimento do estágio descrito no artigo 30 deste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

§ 2º - A Comissão Examinadora da tese de doutorado é composta por pelo menos cinco membros. Dentre estes membros, deve haver no mínimo um membro permanente do Programa e no mínimo dois membros externos ao Programa e à UFES. Ademais, a banca deve cumprir os requisitos descritos nos artigos 51, 52 e 53 da Resolução CEPE 03/2022.

§ 3º - A redação e a defesa da tese serão em língua inglesa.

§ 4º - A Comissão Examinadora deve obrigatoriamente ter, pelo menos, dois membros suplentes.

**Art. 29º** - O trabalho final deve ser apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar a tese apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe o conceito de "Aprovada" ou "Reprovada", em acordo com o Art. 54 da Resolução CEPE 03/2022.

§ 1º - O texto final da dissertação ou da tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, deve ser encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGCosmo como arquivo PDF, dentro de 1 (um) mês após a defesa.

§ 2º - Os alunos de Doutorado deverão fazer a entrega da versão final de suas teses e dissertações em formato eletrônico, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 3º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

## **TÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS**

**Art. 30º** - Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, é concedido o grau de Doutor em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGCosmo, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
- b) Ter completado estágio numa instituição associada do exterior. Quando houver impedimento legal para o estágio no exterior, indisponibilidade da bolsa correspondente ou recomendação do orientador, o estágio pode ser realizado em outra instituição, mediante solicitação circunstanciada do orientador que deve ser apreciada e aprovada pelo colegiado do PPGCosmo;
- c) Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

## **TÍTULO XII - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31º** - Dos docentes responsáveis pelas atividades de Ensino, Orientação e Pesquisa do PPGCosmo exige-se o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou Equivalente.

§ 1º - Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado.

**Art. 32º** - Os docentes do PPGCosmo deverão ser enquadrados segundo três categorias, em conformidade com a Portaria N. 174 de 2014 da CAPES: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os membros efetivos do Programa formando o núcleo estável de docentes e que desenvolvem as principais atividades de Ensino, Orientação de teses e Pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Os Professores Permanentes são membros do Colegiado Acadêmico, podendo participar de suas reuniões com direito a voz e voto.

§ 2º - Professores Colaboradores contribuem para o PPGCosmo de forma complementar. Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Professores Colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

§ 3º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores da UFES ou de outra instituição brasileira ou estrangeira, que colaboram, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que participem de forma eventual orientações, e em atividades didáticas ou de extensão. Professores visitantes podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

**Art. 33º** - Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGCosmo aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do PPGCosmo em uma das três categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

**Art. 34º** - O Colegiado estabelece em normas próprias, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação**

em consideração os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos e orientação dos alunos.

**Art. 35°** - O credenciamento e descredenciamento de membros permanentes e colaboradores do PPGCosmo é feito a qualquer momento cabendo ao Colegiado seu julgamento e aprovação, em função das necessidades do programa e respeitando-se sua dimensão. São condições mínimas para o deferimento do pedido de credenciamento que o solicitante:

- Atue nas áreas de pesquisa do PPGCosmo;
- Tenha perfil equivalente ao de bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, considerando sua produção científica, atuação na formação de recursos humanos, desenvolvimento de projetos, colaborações científicas, inserção nacional e internacional.

*Parágrafo Único* - A composição do corpo docente será reavaliada obrigatoriamente sempre após nova avaliação do Programa pela CAPES.

### **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36°** - As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e apreciadas pelo Conselho Departamental do CCE, satisfazendo a legislação de caráter superior.

**Art. 37°** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CCE/UFES.

**Art. 38°** - Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.